



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI CMB Nº 372/2025

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PARTE DA ARRECADAÇÃO OBTIDA COM A VENDA OU LOCAÇÃO DE BARRACAS EM EVENTOS MUNICIPAIS ÀS ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVA e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica estabelecido que, nos eventos municipais organizados ou autorizados pelo Poder Executivo, parte da arrecadação obtida com a venda ou locação de barracas será destinada às associações beneficentes sediadas no município de Brejetuba, devidamente cadastradas junto à Prefeitura.

Art. 2º – Para efeito desta Lei, consideram-se associações beneficentes as entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse social, como a APAE, instituições de apoio a pessoas com deficiência, entidades de assistência social, culturais e esportivas.

Art. 3º – O percentual destinado às associações beneficentes será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total arrecadado com a venda ou locação de barracas, devendo ser dividido de forma proporcional entre as entidades cadastradas.





Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 4º – O Poder Executivo deverá:

- I – Publicar edital anual com as regras para inscrição das entidades interessadas;
- II – Divulgar a lista das entidades beneficiadas antes de cada evento;
- III – Realizar o repasse dos valores em até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento;
- IV – Disponibilizar relatório público com a prestação de contas, informando a arrecadação total e os valores destinados a cada entidade.

Art. 5º – As barracas destinadas às associações beneficentes poderão ter isenção total ou parcial da taxa de ocupação, a critério do Poder Executivo, visando ampliar a arrecadação direta para essas entidades.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os eventos municipais a partir de sua vigência.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”

Brejetuba/ES, 13 de agosto de 2025.

JOSAFÁ DA SILVA CELIRIO
Vereador





Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMB Nº 372/2025

Aos: Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba/ES

Prezados Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir que eventos municipais, além de promover lazer, cultura e turismo, contribuam diretamente para o fortalecimento das ações sociais desenvolvidas por entidades beneficentes de Brejetuba.

Ademais, com a destinação de parte da arrecadação das barracas, a administração municipal estimula a solidariedade, promove a inclusão social e assegura que instituições como a APAE tenham condições de ampliar seus serviços e atender melhor à comunidade.

Assim, com base nessas razões apresentadas, com os fundamentos expostos neste Projeto de Lei Legislativo, solicito aos nobres pares que deliberem por sua aprovação.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”

Brejetuba/ES, 13 de agosto de 2025.


JOSAFÁ DA SILVA CELIRIO
Vereador

